

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 21 de julho de 2020 – Ano 7 – Número 133

Publicado em 22/07/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 303/2020

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 284/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 01/07/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 12090/2020-2-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado de Exame Pericial, datado de 09/07/2020, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão (COPEM/SEPLAG), à servidora VANESSA DOS SANTOS AVELINO, Analista de Controle Externo Ref. 13, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 19/05/2020, na forma dos arts. 80, inciso I, 82, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2020.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 305/2020

Institui o Comitê Estratégico de Comunicação do TCE-CE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 09/2016, publicada no Diário Oficial eletrônico do TCE/CE de 12 de julho de 2016, dispondo sobre a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como conferindo à Assessoria de Comunicação Social o desempenho das correspondentes atribuições;

CONSIDERANDO a instituição da Política de Governança Institucional, no âmbito do Tribunal de Contas, mediante a Resolução Administrativa nº 04/2019, publicada no Diário Oficial eletrônico do TCE/CE de 09/05/2019, estabelecendo, como prática do mecanismo de governança, “prezar pelo relacionamento com as partes interessadas por meio de canais de comunicação adequados, promovendo maior participação social e o aprimoramento da relação com a mídia, instituições parceiras e público interno, com vistas a atender ao maior número possível de interessados nas decisões estratégicas”;

CONSIDERANDO que o Comitê de Governança Institucional constitui instância da Política de Governança, ao qual compete deliberar sobre como os cidadãos, jurisdicionados e outras partes serão ouvidas e como suas demandas serão tratadas;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma instância de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de definir e validar as ações do Planejamento Estratégico de Comunicação e fazer cumprir os preceitos e diretrizes previstos na Política de Comunicação Social do TCE-CE, em alinhamento com a Política de Governança Institucional desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico de Comunicação Social, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de assessorar esta Corte de Contas na definição de parâmetros e procedimentos relacionados com as ações na área de comunicação social.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico de Comunicação Social:

- I – acompanhar e opinar em atividades relativas à aplicação estratégica de comunicação;
- II – propor políticas e projetos referentes à comunicação institucional adotada pelo TCE/CE, objetivando aprimorar o fluxo de informações com seu público externo e interno;
- III – analisar e revisar as Políticas e os veículos de comunicação do TCE/CE, opinando e propondo diretrizes;
- IV – acompanhar o cumprimento do Plano de Comunicação;
- V – estimular ações que favoreçam a sustentabilidade e a manutenção da política de identidade visual;
- VI – apreciar outros assuntos relacionados à comunicação interna e externa do TCE/CE;
- VII – submeter as deliberações estratégicas de comunicação social à aprovação do Comitê de Governança Institucional.

Art. 3º O Comitê Estratégico de Comunicação Social, coordenado pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social, será composto pelos seguintes integrantes:

- I – Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
- II – Chefe de Gabinete da Presidência;
- III – Secretário de Governança;
- IV – Secretário de Controle Externo;
- V – Assessor Administrativo da Ouvidoria;
- VI – Diretor Executivo do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC).

§ 1º As demais unidades terão assento facultativo no Comitê sempre que estiver em discussão matéria de seu interesse.

§ 2º Os servidores integrantes do Comitê atuarão sem gratificação e sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 4º O Comitê se reunirá a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Governança acompanhar o cumprimento das competências do Comitê, auxiliando na formação das pautas de reunião, assim como na elaboração das atas resultantes das reuniões realizadas.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Comitê:

- I – representar e coordenar o Comitê;
- II – organizar pauta, com o auxílio da Secretaria de Governança, convocar e coordenar as reuniões;
- III – assinar expedientes relativos ao Comitê;
- IV – submeter ao Presidente do Tribunal pareceres e estudos deliberados pelo Comitê;
- V – submeter ao Comitê de Governança Institucional as deliberações estratégicas de comunicação social;
- VI – divulgar o resultado do acompanhamento periódico e a consecução dos objetivos estratégicos dos projetos estruturantes e demais atividades de comunicação desenvolvidas no âmbito interno e externo do TCE/CE.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 440/2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1443/2020

PROCESSO Nº 23892/2018-9

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

OBJETO: POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO EM FACE DE OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CÓRREGO NOVO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 033/2012/SDA.

INTERESSADO: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

RESPONSÁVEIS: JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA, SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E FRANCISCO IVO MARTINS DE SOUSA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CÓRREGO NOVO

EXERCÍCIO: 2012

RELATOR: ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

SESSÃO DE JULGAMENTO: 04 A 08/05/2020 – PLENO VIRTUAL